

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 04**

Revoga as Resoluções nº. 03/2012, 04/2019, 01/2021, 07/2021, 02/2022, 16/2022, 25/2022 e 02/2023, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º Os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel; os limites de despesa mensal com cópias xerográficas incluindo-se encadernações, reduções e ampliações de material gráfico de uso de vereadores; os limites de despesa mensal com o envio de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos vereadores; os limites de despesa mensal com combustíveis, para utilização dos vereadores; e os limites para o impulsionamento das redes sociais, serão custeados até o valor máximo de 20 (vinte) URM's (unidade de referência do Município de Pelotas-RS).

§ 1º Ao Diretor-Geral, ao Diretor Administrativo, ao Diretor Legislativo e ao Chefe da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares, incluída a internet móvel, e os limites de despesa mensal com combustíveis, serão custeados até o valor máximo de 08 (oito) URM's (unidade de referência do Município de Pelotas-RS).

§ 2º Os agentes referidos no caput, e no parágrafo primeiro, que pretenderem ter custeadas as despesas com ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares, incluída a internet móvel, deverão cadastrar junto à Unidade de Contabilidade desta Câmara a identificação do aparelho a ser utilizado, sendo permitido o cadastramento de somente um aparelho.

§ 3º Os agentes referidos no caput, e no parágrafo primeiro, que pretenderem ter custeadas as despesas com combustíveis deverão, obrigatoriamente, cadastrar junto à Direção-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas o Certificado de Propriedade do Veículo que será abastecido e, caso não seja veículo próprio, uma procuração, por instrumento público, que lhe outorgue poderes para tanto.

§ 4º O controle das despesas será efetuado mensalmente, compensando-se mês a mês, os limites utilizados, para mais ou para menos, se for o caso, não sendo permitida a antecipação dos valores mensais das quotas limitadoras.

§ 5º O impulsionamento das redes sociais deverá ser atrelado ao exercício das atividades parlamentares, sendo vedada a promoção pessoal.

Art. 2º O pagamento das despesas previstas nesta Resolução serão feitas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação das notas fiscais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 03/2012, 04/2019, 01/2021, 07/2021, 02/2022, 16/2022, 25/2022 e 02/2023.

Unidade de Apoio Legislativo, 22 de março de 2023.

**MÁRCIO SANTOS**  
Presidente em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS**

1º Secretário

**Publicado por:**

Caroline Silva de Souza

**Código Identificador:**15400B68

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/03/2023. Edição 3535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>